

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 21/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2023
REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, com endereço Rua Sacramento, n° 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas - MG, inscrito no CNPJ sob o n° 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor **Vandeir Paulino da Silva**.

CONTRATADA: ECR EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 37.058.360/0001-54, com sede na Rua Ipiranga, n. 111, bairro da Providência, Município de Pará de Minas/MG, CEP 35.660-970, representada pelo senhor **Alberto Henrique Vecchi**, portador da Cédula de Identidade n° M-15.188.106, SSP/MG e inscrito no CPF sob o n° 084.652.956-46.

DO CONTRATO

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n° 30/2023, na modalidade Pregão Presencial n° 021/2023, do tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço global, sob a regência da Lei Federal n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de vias públicas do Município de Pará de Minas/MG (**Ref.: Contrato de Programa n° 21/2024 firmado entre o Cispará e o Município de Pará de Minas/MG**).

1.1.1. Integra este Contrato, como se nele estivesse transcrita, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, constantes dos autos do Processo Licitatório n° 30/2023, Pregão Presencial n° 21/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A fiscalização das execuções deste contrato será exercida pelo Setor de Obras e Serviços Urbanos do Cispará, em conjunto com o responsável técnico indicado pelo Município em que os serviços serão prestados, e se dará da seguinte forma:

2.1.1. Como poderá acontecer, concomitantemente, obras em vários municípios, o Cispará não teria como disponibilizar técnicos em todas as frentes de serviços e, em sendo a fiscalização uma atribuição imperativa, para que o Cispará pudesse exercê-la, teria de ampliar sobremaneira o cronograma de execução, retardando os benefícios para a população. Em sendo o município consorciado o Contratante, a obrigação de fiscalização recairá sobre o mesmo. Assim, o Município Consorciado ficará responsável pela fiscalização *in loco*. O Cispará realizará o acompanhamento e fiscalização dos serviços por meio de inspeção dos relatórios, planilhas e medições realizadas pela empresa Contratada e atestada pelo Município contratante. A conferência destina-se à verificação de possíveis erros formais e incompatibilidade de algum serviço prestado. O responsável técnico do Cispará poderá visitar os canteiros de obra, caso o Município Consorciado solicite.

2.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Cispará dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

2.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

 1



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. São condições gerais deste Contrato:

3.1.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.1.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.1.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.1.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

3.1.5. O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedidos de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

3.1.6. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.1.7. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

3.1.8. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

3.1.9. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.1.10. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.1.11. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.1.12. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

3.1.13. Todas as informações, projetos, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

4.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e

 2



dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

4.1.1. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

4.1.1. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.

4.1.2. Vindo o CONTRATANTE a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

4.1.3. A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o CONTRATANTE a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

5.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

5.1.3. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) Execução da garantia prestada se for o caso;
- c) Medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

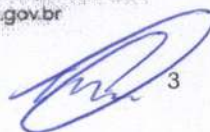
CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em regime de empreitada por preço global, conforme memoriais descritivos, projeto básico, executivo e o cronograma físico – financeiro.

6.1.2. Em nenhuma hipótese haverá medição e pagamento relativo a equipamento ou pessoal paralisado.

6.1.3. Os serviços serão executados conforme especificações contidas na Planilha Orçamentária de Custos e Projeto Básico, que integram o presente Termo de Referência como se nele transcritos em suas integralidades.

 3



6.2. DA GARANTIA CONTRATUAL:

6.2.1. O Contratante, antes da assinatura de cada Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste edital, conforme disposto no art. 56 da lei n.8.666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.2.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

6.3. DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.3.1. A critério exclusivo da Administração e mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, nos termos do artigo 72 da Lei Federal 8666/93, subcontratar parte do serviço.

6.3.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade dos serviços executados, a comprovação da experiência e o cumprimento dos requisitos legais da contratação, do controle tecnológico e de quaisquer custos, encargos e/ou ações decorrentes dos serviços subcontratados, devendo a CONTRATADA assumir toda a responsabilidade e o ônus por despesas adicionais decorrentes desta subcontratação.

6.4. DOS PRAZOS:

6.4.1. O prazo para conclusão dos serviços ora contrato será conforme cronograma físico financeiro apresentado pelo Município, que integra o presente Contrato como se nele transcrito integralmente.

6.4.2. Os prazos e etapas para conclusão e entrega dos serviços somente poderão ser prorrogados na ocorrência dos motivos elencados nos incisos contidos no §1º, Artigo 57, da Lei 8666/93.

6.4.3. A Contratada deverá iniciar a execução do objeto em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser executados de acordo com as especificações contidas neste Contrato, Termo de Referência, Projetos Básicos, planilhas descritivas, edital de licitação e anexos;

7.1.2 Os serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o Consórcio ou para o Município consorciado, e sem implicar alteração do prazo contratual;

7.1.3 Mesmo após a entrega final dos serviços, se for identificada qualquer falha, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, ela deverá providenciar, às suas custas, o saneamento das imperfeições detectadas.

7.1.4 Informar ao Fiscal do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do serviço dentro do prazo previsto na Ordem de Serviço, sugerindo as medidas adequadas;

7.1.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao Conselho de Classe Competente;

7.1.6 Entregar ao Fiscal do contrato, até cinco (05) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia de Anotação da Responsabilidade Técnica do Contrato junto ao Conselho de Classe Competente;

7.1.7 Programar, quando solicitado, visitas ao local do serviço, em conjunto com a fiscalização do município e/ou do Cispará;

7.1.8 A Contratada deverá comprovar a mobilização da estrutura necessária para o cumprimento do objeto do contrato;

7.1.9. Executar os serviços conforme especificações constantes do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além



de fornecer os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades necessárias;

7.1.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

7.1.12. Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão os serviços;

7.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Contratante;

7.1.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

7.1.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;

7.1.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.18. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do (s) instrumento (s) contratual (is) dela decorrente (s), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 1993;

7.1.21. Deter instalações, maquinários, equipamentos, aparelhamento e pessoal-técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

7.1.22. Providenciar o registro da ART em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, desde que não esteja caracterizado o início do serviço.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.2.1. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades;

7.2.2. Acompanhar a evolução dos preços de mercado com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;

7.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR;

7.2.4. Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues no prazo e nas condições constantes neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global do contrato é de **R\$ 11.934.672,01 (onze milhões novecentos e trinta e quatro mil seiscentos e setenta e dois reais e um centavo).**

8.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

8.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência do objeto recebido e do documento fiscal apresentado pela CONTRATADA. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.



8.2.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data em que o documento for reapresentado e considerado válido pelo CONTRATANTE.

8.2.3. O pagamento será efetuado à empresa Contratada por quem houver efetivamente emitido a nota de empenho/Ordem de serviço, sejam Contratantes participantes do Pregão ou entes/órgãos que aderirem à Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos nos Anexos deste Edital.

8.2.4. As notas fiscais ou faturas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação: ordem de serviço; boletins/relatórios dos serviços efetivamente executados e devidamente aprovados pelo Fiscal do Contrato.

8.2.5. Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: Referente ao Processo Licitatório nº 030/2023, Pregão Presencial nº 021/2023, Registro de Preços nº 021/2023;

8.3. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao CISPARÁ, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.4. A liberação do pagamento das medições estará condicionada a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

8.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP$$

EM = são encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = é o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = é o valor da parcela em atraso;

I = é o índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{\{6 / 100\}^N}{365}$

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

9.1.1. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

9.1.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

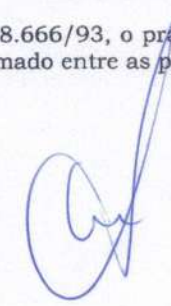
10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 01.01.01- 15.452.0575.2004- 4.4.90.51.00- Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato vigorará por doze meses a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

11.1.1. Nos termos do previsto no inciso I do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes.

 6



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

13.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. Resguardados os procedimentos legais pertinentes, o **CISPARÁ** aplicará penalidade(s) à **CONTRATADA** conforme a seguir:

14.1.1. Advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para o **CISPARÁ** ou seus Consorciados;

14.1.2. Multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) se convocada, dentro do prazo máximo de 05 (dias) dias, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da mesma;

b) se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho até o limite de 02 (dois) dias úteis;

c) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato/nota de empenho ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;

d) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da adjudicação;

e) O descumprimento de qualquer cláusula contratual, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços.

14.2. Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com este consórcio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos causados ao **CISPARÁ**;

14.4. O valor da multa poderá ser pago diretamente ao **CONTRATANTE**, mediante depósito em Conta Corrente deste, ou ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no **CISPARÁ** em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. O prazo para pagamento será definido no ato que determinar a aplicação desta penalidade, podendo ser fixado no máximo 07 (sete) dias úteis;

14.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Presidente do **CISPARÁ**;

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

14.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

15.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CONTRATANTE.

15.1.1. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA.

15.1.2. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 30/2023, Pregão Presença nº 21/2023 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. Este Contrato será publicado no site oficial do Cispará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pará de Minas/MG, 27 de fevereiro de 2024.

**ECR EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO
RODOVIÁRIA LTDA
CONTRATADA**

**VANDEIR PAULINO DA SILVA
PRESIDENTE DO CISPARÁ
CONTRANTE**

Testemunhas:

Nome: *Fernanda Rafaela A. B. Gonçalves*
CPF: *123.416.936.36*

Nome: *Marinês Alencar B. do Carmo*
CPF: *001.388.416.20*

ANEXO I- CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 21/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2023
REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2023

PLANILHA DE ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS								
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de vias públicas do Município de Pará de Minas/MG.								
REFERÊNCIA DE PREÇO: REGIÃO / FONTE / MÊS E ANO DE REFERÊNCIA: CENTRAL/SETOP/ ABRIL DE 2023, CENTRAL/SINAPI/JUNHO DE 2023 E SICRO/ ABRIL/2023 - C/DES								
BDI ADOTADO: 27,53%								
REFERÊNCIA	CÓDIGO	ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO S/ BDI	CUSTO UNITÁRIO C/ BDI	CUSTO TOTAL C/ BDI
								11.934.672,01
		1.0	INSTALAÇÕES INICIAIS					3.571,04
SETOP	ED-28427	1.1	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	UNID.	2,00	1.400,08	1.785,52	3.571,04
		2.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA					1.491,65
			OBRA DISTANTE DE CENTRO URBANO - para obras que exigem a utilização de grande quantidade de equipamentos e são executadas em locais distantes de centros urbanos					
SETOP	ED-50391	2.3	OBRAS COM VALORES ACIMA DE 3.000.000,01	%	119.331,80	0,98	1,25	1.491,65
		5.0	PAVIMENTAÇÃO E/OU RECAPEAMENTO					11.696.037,71
SINAPI	96001	5.1	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF 11/2019	M2	52.068,42	7,09	9,04	470.698,52
SINAPI	97914	5.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	20.827,37	2,55	3,25	67.688,95

SETOP	RO-51229	5.10	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	M2	171.586,24	2,02	2,58	442.692,50
SINAPI	102332	5.11	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	2.316,30	1,54	1,96	4.539,95
SETOP	102333	5.12	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	70,64	0,62	0,79	55,81
SINAPI	95996	5.13	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	1.792,79	1.415,87	1.805,66	3.237.169,19
SINAPI	95995	5.14	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	3.354,84	1.633,83	2.083,62	6.990.211,72
SINAPI	95876	5.15	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	154.428,90	1,86	2,37	365.996,49
SINAPI	93593	5.16	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	M3XKM	121.858,94	0,75	0,96	116.984,58
		7.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL					99.961,09
SETOP	RO-41237	7.1	LINHAS DE RESINA ACRÍLICA DE ATÉ 0,6MM DE ESPESSURA E LARGURA = 0,10 M(EXECUÇÃO, INCLUINDO PRÉ-MARCAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M	25.963,92	3,02	3,85	99.961,09
		9.0	MÃO DE OBRA					133.610,52
SINAPI	101452	9.1	SERVENTE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS		3.158,54	4.028,09	0,00
SINAPI	101450	9.2	RASTELEIRO DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS		3.350,49	4.272,88	0,00

SINAPI	93564	9.3	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS		3.877,13	4.944,50	0,00
SINAPI	93572	9.4	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	12,00	8.730,66	11.134,21	133.610,52

Pará de Minas/MG, 27 de fevereiro de 2024.

**ECR EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO
RODOVIÁRIA LTDA
CONTRATADA**

**VANDEIR PAULINO DA SILVA
PRESIDENTE DO CISPARÁ
CONTRANTE**

Testemunhas:

Nome: *Fernando Rafael A. B. Gomes*
CPF: *12341643636*

Nome: *Samirys Alina P. de Sarmo*
CPF: *081.388.446-20*